PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1094/84

ANISTIA, JUROS MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA"

CONSIDERANDO, que existe inscritos nesta Municipalidade diversas contribuintes em Dívida Ativa e até a presente data não / foram efetuados seus pagamentos;

CONSIDERANDO, que a maneira de facilitar o pagamento deste débitos é anistiar os Juros Multas e correção Monetária;

Rm razão dos considerandos acima o PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, faço saber que a Câmara Mundpal de Baixo Guandu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à anistiar Juros Multas e Correção Monetária aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa ou não.

Art. 2º- Fica o Poder executivo Municipal autorizado à parcelar em até 10(dez) meses os débitos superiores à Cr$ 100.000, (cem mil cruzeiros).

Art. 3º- O contribuinte, para se beneficiar da Presente Lei, terá que protocolar requerimento até 24 de dezembro de 1984

Art. 4º - O contribuinte que deixar de recolher as parcelas no prazo de seus vencimentos fica obrigado à recolher os encargos de multas, juros e correção monetária dos mesmos, calculados com base na data de vencimento da divida original antes de ter sido inscrito ou não em Dívida Ativa.

Art. 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE

GABIN ETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 21 de novembro de 1984.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 21 de novembro de 1984.

SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE
C. DEPART. ADM